

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 41/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA NORESA NOVO RIO ENERGIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (NORESA), NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2022.

PROCESSO SEI Nº 00094-00003212/2021-43

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado **Contratante**, representado legalmente neste ato por seu Diretor-Presidente Substituto, MARCOS TADEU DE ANDRADE, brasileiro, portador do RG nº 13****1 SSP/DF, e CPF nº 599.***.***-34, e por seu Diretor de Administração e Finanças, DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, brasileiro, portador do RG-CI nº 30****5 SSP/DF e CPF nº 500.***.***-49, ambos domiciliados e residentes nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa NORESA NOVO RIO ENERGIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (NORESA), doravante denominada **Contratada**, CNPJ nº 07.044.248/0001-01, com sede em SCIA Quadra 12 Conjunto 1 Lote 18, Zona Industrial (Guará), CEP: 71.250-410, representada por GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES, brasileiro, profissão, portador do RG-CI nº 2.***.*30 SSP/DF, CPF nº 004.***.***-00, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 02/2022-SLU/DF (90269726), da Proposta de Preços (95696738), da Lei nº 10.520/2002 c/c a 8.666/1993, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, no que couber, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues em 23 Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV), administração e gestão destas unidades e para a remoção de animais mortos de vias e logradouros públicos, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 02/2022-SLU/DF (90269726), e a Proposta de Preços (95696738), que passam a integrar o presente Termo sem necessidade de transcrição na íntegra.

3.2. À CONTRATADA caberá a prestação dos seguintes serviços:

- P1 - Recolhimento e destinação dos resíduos das construção civil
- P2 - Recolhimento e destinação de podas e galhadas
- P3 - Recolhimento e destinação de resíduos volumosos

3.4. Remoção e destinação de animais mortos em vias e logradouros públicos

- P5 - Administração e gestão das unidades de Ponto de Entrega Voluntária

3.3. Das localidades contempladas:

| nº | RA | Endereço |
|----|------------------|--|
| 1 | Gama | Núcleo de Limpeza do Gama – Avenida Contorno localizado na Área Especial, Lote 02, Setor Norte (ao lado do Detran) |
| 2 | Taguatinga | Núcleo de Limpeza Urbana de Taguatinga – localizado na QNG 47 Área Especial nº 09 |
| 3 | Brazlândia | Núcleo de Limpeza de Brazlândia – localizado na Área Especial 02 Norte, Lote K, Setor Norte (próximo à 18ª Delegacia de Polícia) |
| 4 | Brazlândia | Quadra 33, Área Especial nº 3, Vila São José, BR 430, Km 01, Sentido Capão da Onça – Rodeador |
| 5 | Planaltina | Núcleo de Limpeza Urbana de Planaltina – localizado na Área Especial 02, lote 11/12 Setor Norte (próximo ao Batalhão da PMDF) |
| 6 | Ceilândia | Núcleo de Limpeza de Ceilândia – localizado na QNN 29 Módulos G a K Área Especial, próximo ao IESB |
| 7 | Ceilândia | QNP 28 Área Especial – P Sul s/nº Área da Usina do SLU (depois do Terminal Rodoviário do Setor P Sul) |
| 8 | Ceilândia | QNM 27, lote C – Pátio de Serviço da Administração Regional de Ceilândia |
| 9 | Guará | SRIA IIA QE 25 Área Especial do CAVE (próximo à Feira Permanente) |
| 10 | Asa Sul | Núcleo de Limpeza de Brasília, Avenida das Nações (L4 Sul, ao lado da Estação de Tratamento de Esgoto Brasília Sul) |
| 11 | Santa Maria | Fazenda Saia Velha, próximo ao conjunto D da quadra QR 219 |
| 12 | Águas Claras | Avenida Jacarandá, Lote 24 |
| 13 | Santa Maria | Próxima ao Lote 1, Conjunto C, AC 104 |
| 14 | Gama | Área lindeira dos Lotes entre as AE 06, Quadra 6 e AE 12, Quadra 12, Setor Sul |
| 15 | Samambaia | PEV QR 608 atrás do Conjunto 7 |
| 16 | Recanto das Emas | Avenida Recanto das Emas, Quadra 300, Lote 1, Centro Urbano - DF |
| 17 | Guará | Av. Contorno, próximo ao Quartel da PMDF - Lote "A" da Área Especial 10 - SRIA |
| 18 | Sobradinho | Quadra 10 Área Especial 01 |
| 19 | Sobradinho | Área Especial para Indústrias 03, Lote 10 |
| 20 | São Sebastião | Quadra 305, Conjunto 14 AE 02 |
| 21 | São Sebastião | Bairro Crixás, Rua 33, Lote 10 |
| 22 | Sobradinho II | Entre o córrego Braço do Paranoazinho e o Conjunto L da Quadra 4 |
| 23 | Paranoá | Quadra 5, Conjunto D, Lote 4 |

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 11.487.612,96** (onze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil seiscentos e doze reais e noventa e seis centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22216

II – Programa de Trabalho: 15.452.6209.2079.6118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00997 (96983180), emitida em 04/10/2022, sob o evento nº 40091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

7.2. Para efeito de pagamento, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br.

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.7.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.7.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

7.8.1. Ficam excluídas desta regra:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

7.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.14. Para fins de garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, será adotado a seguinte:

- 7.14.1. os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência de de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, de acordo com o item 12.1. do Termo de Referência, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, sendo seu extrato publicado no DODF.

8.2 O início da execução do Contrato será regulamentado por meio de Ordem de Serviço expedida pela Diretoria Técnica -DITEC/SLU, contendo os Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV) aptos para o início dos serviços objeto deste contrato.

8.3. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.

8.4. O prazo para assinatura do contrato será **de até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.5. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro - Da Gestão Contratual

8.5.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de

orçamentos e autorização de serviços não previstos no Termo de Referência (Anexo I); todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá, única e exclusivamente, ao Diretor-Presidente, ou a quem por ele for delegado.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - Seguro-garantia; ou,

III - Fiança bancária.

9.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5 % (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo recolher em até o **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

9.1.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.1.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

9.1.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.1.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

10.1. A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.

10.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.4. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA no prazo previsto neste Contrato e no Termo de Referência;

10.5. Exercer rigoroso controle sobre o Plano de Trabalho de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

10.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, data de ocorrência, nome dos

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.7. Acusar o recebimento e aprovar os relatórios emitidos pela CONTRATADA no prazo previsto neste Contrato;

10.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fixar prazo para a sua correção;

10.9. Aprovar as partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições;

10.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com as especificações contratuais e legais;

10.11. Promover, em caso de comprovada aplicabilidade, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, em acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos previstos no contrato;

10.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.13. Designar executor do contrato ou comissão executora, para fiscalização do contrato e para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

10.14. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.15. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.16. Disponibilizar instrutores à CONTRATADA, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades;

10.17. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela CONTRATADA e necessários para as execuções dos serviços propostos.

10.18. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local de execução dos serviços, caso seja solicitado pela licitante.

10.19. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

10.20. Manter fiscalização junto à CONTRATADA sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho.

10.21. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

10.22. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços.

10.23. Solicitar a substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.

10.24. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

10.25. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.26. Emitir Termo de Cessão de Uso e Termo de Vistoria dos PEVs, os quais serão elaborados pela GESEG/SLU.

10.27. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

10.28. Proceder a análise e aprovação dos Planos de Trabalho e suas eventuais alterações.

10.29. Realizar vistoria nos veículos e equipamentos de forma ordinária, trimestralmente e extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos, ANEXO B.

10.30. Analisar e autorizar o re-trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários aos seus funcionários, bem como as demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.2.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.3. A contratada deve assumir exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.5. Ter ciência de todos os elementos deste Contrato de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à fiscalização da CONTRATANTE sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

11.6. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11.8. Seguir o Plano de Trabalho de execução dos serviços aprovado pela CONTRATANTE, levando em consideração a eficiência e produtividade de suas máquinas e equipamentos e os prazos de entrega estabelecidos no contrato.

11.9. Responder pela veracidade de todas as informações constantes na proposta apresentada.

11.10. Realizar o levantamento de todas as normas e procedimentos pertinentes à prestação do serviço e promover sua adequação.

11.11. Obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes, dentre eles: [Lei Distrital nº 41/1989](#), [Decreto nº 39.469/2018](#) e demais normas pertinentes à prestação do serviço.

11.12. Obter todas as licenças junto aos órgãos administrativos e ambientais para a execução dos serviços contratados.

11.13. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados e referentes à saúde e segurança do trabalho vigentes.

11.14. Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições das normas e regulamentos referentes à saúde e segurança do trabalho vigentes.

11.15. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

11.16. Dispor de mão de obra necessária, capacitada e competente para a realização dos serviços objeto deste Termo Contratual.

11.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em quantidades suficientes para atender a execução do serviço, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.18. Manter, durante a execução dos serviços, preposto no local para coordenar e supervisionar os serviços e responder às solicitações feitas pela CONTRATANTE.

11.19. Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado contendo matrícula, nome, RG, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato.

11.20. Comprovar mensalmente, por meio do RMSE e da Nota Fiscal, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços dessa contratação.

11.21. Admitir os empregados necessários ao atendimento integral dos serviços, bem como responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.

11.21.1. A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.21.2. Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI), por conta da CONTRATADA.

11.22. Responsabilizar-se pela integridade dos veículos, equipamentos e do pessoal vinculados ao Contrato.

11.22.1. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza.

11.22.2. A quantidade, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e deverão ser compatíveis com o volume e qualidade dos serviços a serem contratados.

11.22.3. Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.

11.22.4. É obrigatória a execução de nova adesivação padrão no prazo de até 10 (dez dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU.

11.23. Fornecer a seus funcionários, durante a sua permanência no local dos serviços, instalações provisórias com sanitários, vestiários e refeitório compatíveis com o número de trabalhadores e os locais para armazenamento de mudas, insumos, ferramentas, equipamentos e máquinas.

11.24. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal ou resultante de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação de serviço à CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

11.25. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros.

11.26. Comunicar à CONTRATANTE e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, de maneira detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

11.27. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, deste Contrato e do Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE.

11.28. Prover todos os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade, devendo substituir equipamentos e/ou veículos que não atendam às exigências deste Contrato.

11.29. Manter equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e responsabilizar-se pela sua manutenção e eventual substituição sempre que necessário.

11.30. Garantir as perfeitas condições de manutenção e conservação operacional dos veículos e equipamentos utilizados.

11.30.1. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual e limpeza.

11.31. Obedecer todas as normas técnicas existentes, ou que venham a ser editadas, quanto aos materiais empregados e os serviços executados.

11.32. Zelar pela conservação e segurança de seus pertences, como máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e outros.

11.33. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos;

11.34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo definido pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sempre que notificada pela CONTRATANTE.

11.35. Providenciar o fornecimento da infraestrutura necessária à execução dos serviços e obras, como água, esgoto, energia elétrica e telefones, e responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas ao consumo e outras cobranças que venham a ser executadas, durante todo o período do contrato.

11.36. Informar à CONTRATANTE os dados do responsável técnico pela execução do serviço.

11.37. Responsabilizar-se por eventuais despesas não previstas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

11.38. Designar técnico responsável para acompanhamento de visitas técnicas no local de execução dos serviços.

11.39. Impedir a entrada e/ou permanência nos locais onde os serviços objeto do contrato serão efetuados:

11.39.1. De pessoas não autorizadas;

11.39.2. De menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo nos casos de visita técnica previamente autorizada pela CONTRATANTE.

11.40. Manter toda mão de obra e equipamentos referentes a esta prestação de serviços como dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.

11.41. Responsabilizar-se pela manutenção das caçambas que fazem parte da operação dos Papa Entulho;

11.42. Informar à CONTRATANTE deficiências ou falhas, tanto por parte da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE, que possam, de alguma forma, prejudicar ou interferir na execução dos serviços objetos dessa licitação.

11.43. Garantir a regularidade dos serviços, salvo em situações especiais causadas por eventos alheios ao seu controle, devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

11.44. Arcar integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA, inclusive relativas à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má execução dos serviços.

11.45. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos e regulamentos, portarias e outras normas legais em vigor.

11.46. Responsabilizar-se pelo ônus de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos a terceiros por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, respondendo por ações judiciais que venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento do Termo de Referência (81821343).

11.47. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços ao local de operação e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do serviço.

11.48. Encaminhar informações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e gerenciais aos órgãos competentes, nos termos da Lei nº 5.087, de 25 de março de 2013.

11.49. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência SLU/DF de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.50. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU.

11.51. Indicar o responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que será o elo entre o SLU e a CONTRATADA.

11.52. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização.

11.53. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato.

11.54. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros.

11.55. Disponibilizar ao SLU, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato.

11.56. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.

11.57. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.

11.58. Será exigida da contratada a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.

11.58.1. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Relatório de Perfil, nos termos do Anexo VI do edital;

II - Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo VI do edital.

11.59. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.59.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no item 11.59.

11.60. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

- I – discriminatório contra a mulher;
- II – que incentive a violência contra a mulher;
- III – que exponha a mulher a constrangimento;
- IV – homofóbico;
- V – que represente qualquer tipo de discriminação.

11.60.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

11.60.2. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.61. nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva de cláusula que caracterize como falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale - transporte e do auxílio - alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.62. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Parágrafo Primeiro - Da Repactuação

12.1.1. Será admitida a repactuação, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, em consonância com o art. 55 da Instrução Normativa nº 05/2017- MPOG.

12.1.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 12.1.1, será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

12.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, caso seja necessário, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.1.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

12.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05/2017- MPOG.

12.1.6. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. As sanções serão aplicadas de acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

15.3. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato, admitindo-se:

15.3.1. Deverão ser subcontratadas, até o limite de 30% do valor do contrato, microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento aos dispostos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, conforme item 9.2. do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, designará um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo SLU/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo CONTRATANTE:

MARCOS TADEU DE ANDRADE

Diretor-Presidente Substituto

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA:

GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **DARLEY BRAZ DE QUEIROZ - Matr.0279309-1, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 04/10/2022, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES, Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE - Matr.0278911-6, Diretor(a)-Presidente substituto(a)**, em 04/10/2022, às 12:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **96950034** código CRC= **4E6F6F9E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

32130210

00094-00003212/2021-43

Doc. SEI/GDF 96950034